

## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <a href="mailto:secqeral@coqueiral.mg.gov.br">secqeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

## LEI N.º 2.008/2012

**DE 09 DE MARÇO DE 2012.** 

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À EMPRESA ANGELA APARECIDA JUVENAL ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de uma área de 412,95 m² (quatrocentos e doze vírgula noventa e cinco metros quadrados), de propriedade do Município, correspondente a parte ideal desmembrada do loteamento "Residencial Dona Fiota", localizada no Município de Coqueiral-MG, com 15,66 metros de frente para a Rua Dálias; 26,34 metros do lado direito confrontando com o lote n.º 4; 15,66 metros de fundos confrontando com o lote n.º 07, da quadra 31; e, 26,34 metros do lado esquerdo confrontando com o lote n.º 6, registrada sob a Matrícula número 27.271, R 2, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.
- **Art. 2.º** A concessão será outorgada, através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, à empresa ANGELA APARECIDA JUVENAL ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.155.081/0001-97, com sede na Rua Espírito Santo, 325, Vila Sônia, em Coqueiral-MG, CEP 37235-000, de forma gratuita e sem ônus para nenhuma parte.
- **Art. 3.º** A concessão de direito real de uso tem por finalidade única e exclusiva a edificação de um galpão industrial, área administrativa para instalação da empresa concessionária, para fins industriais com objetivo de gerar empregos.
- § 1.º A concessionária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para concluir 50% (cinquenta por cento) da edificação da empresa, sob pena de reversão do imóvel ao Município.



# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

**§ 2.º** A qualquer tempo, a cessionária deverá possibilitar a fiscalização das obras por servidores da Administração Pública Municipal, com o propósito de atestarem o fiel cumprimento da presente Lei.

- § 3.º Após o início das atividades, a cessionária se obriga a apresentar à Prefeitura Municipal de Coqueiral, documentação que comprove a regularidade da empresa, devendo apresentá-la também a cada 06 (seis) meses, constituída dos seguintes documentos:
  - I. Alvará de funcionamento:
  - II. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- **Art. 4.º** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes:
  - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - IV. Por razões de interesse público devidamente justificado.
- **Art. 5.º** A posse do imóvel se reverterá ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior ou desviar a função do imóvel de sua finalidade contratual.
- **Art. 6.º** As benfeitorias realizadas no imóvel pela empresa incorporarão ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas.
  - Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 09 de março de 2012.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal



## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

1. 2009-2012

### MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N.º \_\_\_\_/2012

O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede
administrativa na Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia, CNPJ 18.239.624/0001-21, Coqueiral, Estado de Minas
Gerais, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal ROSSANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado,
bancário, CPF 376.391.376-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado
CONTRATANTE e de outro lado, inscrita no CNPJ, com sede na Rua
, n.°, Bairro, município de Coqueiral-MG, CEP 37235-000, neste ato, representada
por,, CPF, RG, residente e domiciliado na
Rua, n.°, Bairro, em Coqueiral-MG, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, as partes tem entre si, justo e acertado o presente contrato de concessão de direito real
de uso, parte integrante da Lei Municipal n.º, na qual justifica a dispensa de processo licitatório, com
base no disposto na Lei 8.666/93, art. 17, § 2.°, que se regerá pelas cláusulas seguintes e condições
constantes da Lei Municipal e deste contrato:

#### CLÁUSULA 1.a - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso do imóvel com área de 412,95 m² (quatrocentos e doze vírgula noventa e cinco metros quadrados), de propriedade do Município, correspondente a parte ideal desmembrada do loteamento "Residencial Dona Fiota", localizada no Município de Coqueiral-MG, com 15,66 metros de frente para a Rua Dálias; 26,34 metros do lado direito confrontando com o lote n.º 4; 15,66 metros de fundos confrontando com o lote n.º 07, da quadra 31; e, 26,34 metros do lado esquerdo confrontando com o lote n.º 6, registrada sob a Matrícula número 27.271, R 2, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.

#### CLÁUSULA 2.ª – DA FINALIDADE

Edificação de um galpão industrial, área administrativa para instalação da empresa concessionária, para fins industriais com objetivo de gerar empregos.

#### CLÁUSULA 3.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

O Contratante deverá proporcionar condições para a boa execução do objetivo deste contrato.

#### CLÁUSULA 4.ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá promover o registro do presente contrato no Cartório e Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.

A concessionária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para concluir 50% (cinquenta por cento) da edificação da empresa, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

A qualquer tempo, a cessionária deverá possibilitar a fiscalização das obras por servidores da Administração Pública Municipal, com o propósito de atestarem o fiel cumprimento da presente Lei.

Após o início das atividades, a cessionária se obriga a apresentar à Prefeitura Municipal de Coqueiral, documentação que comprove a regularidade da empresa, devendo apresentá-la também a cada 06 (seis) meses, constituída dos seguintes documentos:

- I. Alvará de funcionamento:
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

#### CLÁUSULA 5.ª – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada fica responsável por todos os ôpuis tributos amolumentos hoporários ou desposas incidentes

Nome CPF	Nome CPF
Testemunhas:	ZACARIAS ABRÃO PIVA Procurador Geral do Município OAB-MG 94.066
ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal	Pela contratada
Coqueiral, de de	
Por estarem justos e contratados, fir única finalidade aqui expressa, na pr	mam o presente instrumento em 03 (três) vias de teor e forma, para a esença de duas testemunhas.
<b>CLÁUSULA 10 – DO FORO</b> Para dirimir quaisquer controvérsias Esperança – Estado de Minas Gerais.	oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Boa
	S GERAIS lunicípio, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final ou desviar a função do imóvel de sua finalidade contratual.
	á ser revogado mediante lei votada em dois turnos e dois terço dos e indenização da contratada que será ouvida no plenário da Câmara
	ão dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a bilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações 3 e seguintes do Código Civil.
"Art. 4.° - A Concessão de Direito F (dez) anos, podendo esse prazo ser p	Real de Uso de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 10 prorrogado por acordo das partes."
<b>CLÁUSULA 6.ª – DO PRAZO</b> O prazo de vigência do contrato é o prazo de vigência do contrato e o prazo de vig	orevisto na Lei Municipal n.º:
sobre os serviços contratados, be	em como suprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, as ao pessoal que empregar para execução dos serviços, inclusive as ou dissídios coletivos.